INDICAÇÃO Nº 1073/2021

Implantação de um redutor de velocidade na Rua Bela Vista, Próximo à Igreja São Paulo e Clube Esportivo São Paulo, na Linha São Paulo.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, implantação de um redutor de velocidade na Rua Bela Vista, Próximo à Igreja São Paulo e Clube Esportivo São Paulo, na Linha São Paulo.

A referida Rua tem uma caixa de tráfego mais larga do que é geralmente encontrado nas demais vias da localidade. Além de que, essa linha passa em frente ao Clube e a Igreja São, onde são geralmente frequentados por várias pessoas. Esse fator somando aos demais vem causando inseguranças para os moradores e frequentadores dos estabelecimentos em questão.

A sinalização é muito antiga a qual necessita urgentemente de investimentos para um melhor aproveitamento e maior segurança de todos os cidadãos que ali circulam.

O pedido em tela decorre da necessidade de garantir a segurança dos moradores e frequentadores da referida localidade, entre eles, muitas crianças e idosos.

Tal solicitação encontra embasamento legal em norma federal que regulamenta o trânsito em todo território nacional, conforme preceitua o art. 1º, §2º, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro):

> Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.
> ...
> § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito
>
> § 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente.

Além disso cabe mencionar o art. 72 e 73 do CTB:

> Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código.
>
> Art. 73. Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

Diante do exposto, encaminha-se a referida indicação para que o Poder Executivo Municipal tome as providências no sentido de sanar o problema ora indicado.

SALA DAS SESSÕES, 24 de agosto de 2021.

VALTENCIR CARECA